



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

PROCESSO: 2007.CAN.APO.29681/07  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: LUIZA GERARDA CARNEIRO LIMA  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM  
PROVENTOS INTEGRAIS  
ELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACÓRDÃO N° 752/2008. ✓

**EMENTA:**

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerido por **LUIZA GERARDA CARNEIRO LIMA**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, Acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-CE, julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 083/2007, datado de 27 de novembro de 2007, em favor da servidora acima indicada, com

Após vol tempo de contribuição proventos integrais. Pref. CANINDÉ – 29681/07-RQP

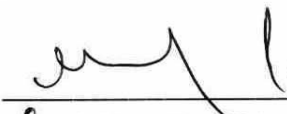



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA


proventos de **R\$ 641,05** (seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), com base no inciso III, do art. 40 da CF/88, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto a seguir transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2008. ✓

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Relator

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro

Fui presente:  Procurador(a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

PROCESSO 2007.CAN.29681/07  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: LUIZA GERARDA CARNEIRO LIMA  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM  
PROVENTOS INTEGRAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACÓRDÃO N° 752/2008. ✓

**RELATÓRIO**

Cuidam estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da Sra. LUIZA GERARDA CARNEIRO LIMA.

O Ato concessivo de aposentadoria n° 083/2007, assinado pelo Sr. Jesus Romeiro da Silva Prefeito de Canindé, e pelo Sr. Antônio Carneiro da Silva, Presidente do Instituto de Previdência, é datado de 27 de novembro de 2007, e fixa o valor desta em **R\$ 641,05** (seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), fls. 19.

A 3ª Inspeção desta Corte de Contas informou às fls. 23/24, através da Informação n° 870/2008, que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme atestam os documentos acostados aos autos. Atesta, ainda, que os proventos fixados no ato de aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Dr. Júlio César Rola Saraiva, às fls. 28, emitiu parecer n° 778/2008 pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

Após vol tempo de contribuição proventos integrais. Pref. CANINDÉ – 29681/07-RQP



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

**VOTO**

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro** do ato concessivo de aposentadoria da Servidora **LUIZA GERARDA CARNEIRO LIMA**, que lhe fixou os proventos de **R\$ 641,05** (seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 DE Janeiro DE 2008. ✓

Conselheiro Relator



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**2a. Câmara**

**Processo nº 29681/07**

**Pauta de Julgamento nº 7/2008**

**Presidente da Sessão: Cons. Manoel Beserra Veras**

**Relator: Cons. Luiz Sérgio Gadelha Vieira**

**Procurador(a) de Contas: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**

**Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz**

**CERTIFICO** que a 2a. Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 29681/07 na sessão ordinária realizada no dia 20/02/2008, prolatou o Acórdão nº 752/2008.

Participaram da votação os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Manoel Beserra Veras e **Luiz Sérgio Gadelha Vieira**, na qualidade de relator.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 27/02/2008.

SECRETÁRIO